

# DIÁRIO OFICIAL

### Prefeitura Municipal de Guaraí

Lei Municipal nº. 563/2015

#### Terça-feira, 20 de agosto de 2024

# SUMÁRIO ATO DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAÍ PREV 02

#### ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### **PORTARIA Nº 3.222/2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, considerando o art. 81, da Lei Municipal nº 006/2000 e, considerando o requerimento devidamente formalizado pelo servidor;

#### RESOLVE

**Art. 1º. CONCEDER** Licença por Motivo de Afatamento do Cônjuge do Servidor Municipal **Ronniery Portilho Pereira**, Professor, matrícula funcional n° 0928, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01/08/2024, revogadas as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES Prefeita Municipal de Guaraí

#### RIAVAN SANTANA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### **OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

#### Ano X • Nº 1.890 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2024

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 1949/2024 (Pregão Eletrônico nº 021/2024).

ORIGEM: GUARAÍ - Prefeitura Municipal.

INTERESSADO(s): MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E

**ALIMENTOS LTDA.** 

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

#### **DECISÃO:**

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **MENER MEDICAMENTOS**, **PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos a fim de atender os pacientes do município, conforme receituário médico, inseridos no elenco da farmácia básica municipal.

Confere nos autos que a empresa MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA, descumpriu o edital, já que não entregou os medicamentos, em ordem de compra nº 21.965, outrossim, consta informar que foi enviado ofício notificatório nº 22/2024 no dia 12 de agosto de 2024, mas não foi apresentada resposta escrita e nem ao menos uma justificativa, para tamanho atraso, sendo uma verdadeira afronta ao edital licitatório.

Portanto, não houve a entrega dos itens solicitados, havendo o descumprimento do termo de referência e do edital.

#### É O RELATÓRIO.

屮

O edital de licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em sua cláusula terceira do termo de referência, o prazo de entrega dos materiais/serviços, sendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da ordem de compra (fornecimento), in verbis:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega e montagem no município de Guaraí/TO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.





Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da Mener Medicamentos. Perfumaria e Alimentos Ltda as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem entregado os materiais, ou seja, os medicamentos de sua competência, fato este que é de sua obrigação.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa, se passando todo o prazo para resposta do respectivo ofício notificatório, que faz referência a entrega de itens apontados em ordem de compra nº 21.965, ademais foi enviado o respectivo documento via e-mail <u>drogarialima@clayte.com</u>, outrossim, a respectiva pessoa jurídica, só ficou inerte, não realizando resposta alguma, que justificasse o atraso, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente. Sobre as possíveis penalidades, a empresa pode incorrer, conforme previsão da cláusula oitava do termo de referência, in verbis:

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência:

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE; b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem com a trativos determinantes de punição ou até que soia

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

II - an atureza é a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trintà por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>incisos II, III, IV, Ý, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei,</u> quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Grifo nosso.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução de suas obrigações com relação a entrega dos itens, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, já que os respectivos medicamentos, possibilitam um direito social que é à saúde, onde a falta de tal material, resultará em ilegalidade, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento do contrato, mais especificamente a sua inexecução total, conforme artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

#### Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato. Grifo nosso.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.882.699/0001-72, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAÍ, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, devido a inexecução total da ordem de compra nº 21.965, com relação aos medicamentos exigidos, conforme o edital licitatório.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 20 de agosto de 2024.

Wellington de Sousa Silva Secretário Municipal de Saúde

#### **COMISSÃO ELEITORAL DO GUARAÍ PREV**

#### EDITAL Nº 002/2024 - GUARAÍ-PREV

DIVULGA LISTA DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DO PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOLCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Claúdio Alencar Leão, Presidente da Comissão de Processo para escolha dos Dirigentes e Conselho Previdenciário do GUARAÍ-PREV, nomeado pelo Decreto nº 2.013/2024 de 26 de julho de 2024, em cumprimento as determinações no Artigo 11 do Decreto nº 2.014/2024 de 26 de julho de 2024, torna público o que segue:

PROCESSO	CANDIDATO(A)	STATUS INSCRIÇÃO
001	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO	PRESIDENTE
001	VANDERLITO ALVES VILA NOVA	DIRETOR FINANCEIRO
002	GEISIANE SILVA CUNHA	CONSELHEIRA
003	HILZAMAR FERNANDES DE CARVALHO	CONSELHEIRA
004	EDER BATISTA	CONSELHEIRO
005	LUCIVANE RODRIGUES MENESES	CONSELHEIRA
006	MARCOS VINICIUS LOPES DA CRUS SOUSA	CONSELHEIRO
007	DARLENE VASCONCELOS DA SILVEIRA	CONSELHEIRA
800	VAGNA MARIA DA LUZ NOLETO SANTOS	CONSELHEIRA
009	IZIDORIO PAZ FERNANDE NETO	CONSELHEIRO
010	IOLENE PEREIRA DA SILVA	CONSELHEIRA
011	EDIMÁ FONCECA PRIMO DA SILVA	CONSELHEIRA

GUARAÍ (TO), 20 DE AGOSTO DE 2024

CLAÚDIO ALENCAR LEÃO Presidente da Comissão Eleitoral



#### PORTARIA Nº 001/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA OS MESÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO E MEMBROS DO CONSELHO PREVIDÊNCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ.

CLAÚDIO ALENCAR LEÃO, Presidente da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.014/2024, de 26 de julho de 2024, que estabelece as diretrizes do processo eleitoral para escolha DO PRESIDENTE, DO DIRETOR FINANCEIRO E DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDÊNCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, será através da eleição de voto direto e secreto, depositado nas urnas (lona).

CONSIDERANDO que os votos nas Eleições do GUARAÍPREV, serão depositados nas urnas (lona).

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, os mesários para compor as mesas receptoras de votos nas Eleições do GUARAÍPREV os servidores abaixo mencionados:

I - SESÃO 001: Presidente - Geovane Vitorino de Oliveira Mesária – Cléia Alves de Lima Santos Suplente – Cintia Moura Oliveira Lopes

II- SESÃO 002: Presidente – Maria Aparecida Alves de Sousa Mesária - Elza Maria Teixeira Rodrigues Suplente – Cléia Alves de Lima Santos

III- SESÃO 003: Presidente – Rosirene dos Santos Borges Mesária – Osana Rodrigues da Silva Suplente – Maria de Jesus Alves Neto

Artigo 2º - Nomear, a Junta Apuradora para apuração e totalização dos votos das Eleições do GUARAÍPREV os servidores abaixo mencionados:

#### I - Junta Apuradora:

Presidente: Claudio Alencar Leão Secretária: Denizze de Sousa Tavares Promotor de Justiça: Dr Fenando Antônio Sena Soares Durval Pinheiro e Silva Jorgina Silva Candido Keylla Maria Menezes Azevedo Valdemir Alves Aguiar

Artigo 3º - Os servidores em questão terão dois dias de folgas, para serem gozadas conforme disponibilidade de órgão gestor municipal o qual está lotado.

Parágrafo Único - A folga em questão será concedia somente aos servidores que comparecerem nas eleições.

Artigo 4º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Guaraí (TO), 20 de agosto de 2024.

CLAÚDIO ALENCAR LEÃO Presidente da Comissão Eleitoral

